



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 025/2025**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 025/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST) E O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CSJT) Processo SEI/CNJ nº 17205/2024.**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF Sul, Quadra 2, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília/DF, CEP 70.070-600, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente Ministro **Luís Roberto Barroso**, com fundamento no art. 6º, inciso XXXIV, do Regimento Interno, e no art. 6º da IN n. 75/2019; e o **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** doravante denominado **TST** e o **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO** doravante denominado **CSJT**, com sede no SAF Sul Quadra 8, Brasília-DF, CNPJ nº 17.270.702/0001-98, neste ato representados por seu Presidente, Ministro **Aloysio Corrêa da Veiga**, eleito para o biênio 2024-2026, Termo de Posse lavrado em 10 de outubro de 2024 e com fundamento no art. 41, inciso XXXIII do Regimento Interno do TST, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, e, no Decreto nº 11.531/2023, ainda, por meio das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente Acordo a cooperação para implementação nacional na Justiça do Trabalho do Formulário de Registro de Ocorrência Geral de Emergência e Risco Iminente às pessoas LGBTQIA+, doravante denominado Formulário Rogéria, bem como o aperfeiçoamento desse instrumento de avaliação de risco, de forma a garantir sua plena efetividade para a prevenção e o enfrentamento de qualquer forma de violência contra as pessoas LGBTQIA+.

**Parágrafo único.** As informações coletadas no âmbito do Formulário Rogéria deverão subsidiar a atuação integrada dos órgãos de segurança pública, do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos órgãos e das entidades da rede de proteção na gestão dos riscos que por seu intermédio forem identificados.

### **DO PLANO DE TRABALHO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Para o alcance do objeto pactuado, os

partícipes deverão seguir o plano de trabalho que, após aprovado, independentemente de transcrição, será integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

**Parágrafo único.** O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste instrumento.

## **DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Constituem obrigações comuns aos partícipes:

a) aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Acordo;

b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;

c) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

d) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as atividades constantes do Plano de Trabalho derivado do presente termo, as quais poderão ser custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe já previstos em suas atividades naturais e regulares e que se relacionam estritamente com os objetivos e propósitos deste Acordo, sem prejuízo das funções a que foram originariamente destinados (pesquisas, eventos, treinamentos, entre outros).

e) promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste Acordo;

f) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

g) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo;

h) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

i) articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste Acordo, por meio de conjugação de esforços entre os partícipes;

j) promover a sensibilização dos atores do sistema de justiça, do sistema de segurança pública e demais integrantes da rede de proteção para a relevância do Formulário Rogéria como instrumento para: (i) conscientizar a pessoa LGBTQIA+ em situação de violência sobre o grau de risco a que eventualmente se encontre exposta; (ii) avaliar o grau de risco por parte de todos os integrantes da rede de proteção; (iii) subsidiar a construção de um plano de proteção, segurança e apoio à vítima, para gestão dos riscos; (iv) subsidiar a apreciação judicial de pedidos de medidas protetivas de urgência e medidas cautelares em desfavor da pessoa

agressora; e (v) subsidiar encaminhamentos para a rede de proteção;

k) proporcionar formação continuada dos atores do sistema de justiça, sistema de segurança pública e demais integrantes da rede de proteção para a correta aplicação e interpretação do Formulário Rogéria e possíveis medidas de intervenção para gestão dos riscos por meio dele identificados;

l) contribuir para o aperfeiçoamento contínuo desse modelo de avaliação de risco;

m) disseminar as diretrizes relativas à diversidade sexual e de gênero, contidas no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, aprovado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ nº 27/2021, nos termos da Resolução CNJ nº 492, de 17 de março de 2023 e eventuais outros protocolos sobre o tema;

n) contribuir para a disponibilização dos dados e/ou informações resultantes da implementação do Formulário Rogéria, observada a interoperabilidade com outros sistemas de processo eletrônico;

o) disponibilizar dados relevantes para a identificação do risco de ocorrência de violência contra pessoas LGBTQIA+, preservado o sigilo da identidade das vítimas, com o objetivo de orientar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das políticas públicas de prevenção e de enfrentamento dos crimes e demais atos praticados nesse contexto;

p) fomentar a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e demais integrantes da rede de proteção, com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação, para gestão integrada dos riscos identificados por meio do Formulário Rogéria;

q) incentivar a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, em âmbito estadual ou local, tendo por objetivo a implementação de programas de prevenção e enfrentamento da violência contra pessoas LGBTQIA+ e a estruturação, o aparelhamento e a capacitação da rede de proteção e de atendimento, para gestão dos riscos de forma integrada;

r) promover a realização de campanhas educativas de prevenção da violência contra pessoas LGBTQIA+, voltadas à sociedade em geral, numa perspectiva de promoção dos direitos humanos;

s) promover estudos e pesquisas sobre fatores de risco e/ou de recidiva de violências contra pessoas LGBTQIA+, com perspectiva de gênero e de raça ou etnia, a fim de subsidiar a avaliação da capacidade preditiva do formulário e de aperfeiçoar sua utilização pela rede de proteção;

t) elaborar protocolo para preenchimento do formulário e avaliação do risco com diretrizes gerais para a gestão do risco por ele identificado.

u) estimular ações públicas e privadas de combate do risco social de violência contra pessoas LGBTQIA+, mediante a realização de acordos, convênios ou parcerias entre o Poder Público e as entidades privadas.

**Parágrafo único.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA** - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **CNJ**, observados os termos do Acordo de Cooperação Técnica n. 134/2024 (Processo CNJ SEI nº 07176/2024):

- a) desenvolver e disponibilizar o Formulário Rogéria;
- b) desenvolver e disponibilizar serviços de consulta aos partícipes dos dados e informações armazenadas pelo Formulário Rogéria na PDPJ-Br;
- c) promover formação continuada em direito antidiscriminatório de magistrados e magistradas, servidores e servidoras, com vistas à aplicação do Formulário Rogéria e à gestão do risco que por seu intermédio for identificado;
- d) promover estudos e pesquisas sobre fatores de risco de e/ou de recidiva de violência contra pessoas LGBTQIA+, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, a fim de subsidiar a avaliação da capacidade preditiva do formulário e de aperfeiçoar sua utilização pela rede de proteção.

**CLÁUSULA QUINTA** - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **TST/CSJT**:

- a) Estimular a adesão dos 24 Tribunais Regionais do Trabalho do Brasil;
- b) Disponibilizar através dos portais eletrônicos do TST/CSJT e dos Tribunais do Trabalho informativos sobre o Formulário Rogéria;
- c) Realizar campanhas de conscientização sobre as diversas formas de violência com enfoque no formulário Rogéria, especialmente no âmbito do Programa de Equidade;
- d) Disponibilizar, mediante adesão dos Tribunais Regionais do Trabalho, o Formulário Rogéria nas Varas do Trabalho de todo País.

## **DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

**CLÁUSULA SEXTA** - Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Parágrafo primeiro.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Parágrafo segundo.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## **DO PRAZO E VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Este Acordo terá vigência de 60 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a formalização de termo aditivo.

## **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA OITAVA** - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

## **DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA NONA** - Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

## **DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

## **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 dias, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da sua execução.

**Parágrafo primeiro.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações ser documentadas.

**Parágrafo segundo.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## **DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Para os fins dispostos na Lei nº

13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem:

a) a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

b) os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis;

c) é vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, como a realização de estudos e pesquisas, assegurada a anonimização dos dados de identificação;

d) os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 2 (dois) dias úteis do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

e) os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23 da LGPD, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); e

f) os partícipes se comprometem a utilizar os dados cedidos pelo CNJ exclusivamente para os fins a que se propõe este Acordo, ficando vedado qualquer uso estranho a essa finalidade ou qualquer forma de acesso não autorizado aos bancos de dados compartilhados.

**Parágrafo primeiro.** O compartilhamento e o tratamento de dados pessoais objeto do presente Acordo será realizado com fundamento no arts. 7º, inciso III, e 11, inciso II, 'b' da LGPD.

**Parágrafo segundo.** Os dados compartilhados poderão ser mantidos pelos signatários desde que perdure a obrigação legal ou regulatória dos controladores e, se possível, de forma anonimizada, sem o que deverão ser eliminados.

**Parágrafo terceiro.** Os partícipes darão a publicidade necessária em suas páginas eletrônicas, em atendimento ao princípio da transparência, por meio da disponibilização de informações claras, precisas e facilmente acessíveis aos titulares sobre a realização do compartilhamento e sobre como exercer seus **direitos, nos termos da Lei.**

**Parágrafo quarto.** Para o disposto no presente Acordo, os dados pessoais que serão compartilhados são aqueles previstos no Formulário Rogéria.

## DA ADESÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão aderir ao presente instrumento, mediante termo de adesão, desde que previamente autorizada por decisão dos participantes.

## DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os direitos relativos à propriedade intelectual, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

**Parágrafo primeiro.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Parágrafo segundo.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo TST/CSJT, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 — Plenário.

**Parágrafo único.** Os Partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei nº 14.133/2021, no que couber, e, no Decreto nº 11.531/2023, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Acordo, os partícipes comprometem-se a buscar administrativamente solução consensual e preventiva de conflitos.

**Parágrafo único.** Caso não haja solução administrativa da controvérsia, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, data registrada no sistema.

Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministro **ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 29/04/2025, às 19:10, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aloysio Corrêa da Veiga, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**, em 05/05/2025, às 14:26, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2156894** e o código CRC **EFD3B793**.